# Manual de Normas da **BBCE Plataforma Derivativos**

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

## PREÂMBULO

Os termos e expressões em maiúscula usados no presente Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos ("Manual") têm o significado estabelecido no Glossário BBCE – Mercado de Derivativos ou documento que venha a substituí-lo, divulgado no Site ~~a página da~~ BBCE (~~, no sítio eletrônico~~ www.bbce.com.br) e disponível na BBCE Plataforma Derivativos.

## I – OBJETIVO

**Artigo 1º.Escopo.** O presente Manual é instituído pela BBCE com o objetivo de estabelecer as regras e os aspectos gerais da BBCE Plataforma Derivativos, disponibilizada e gerenciada pela BBCE para:

(i) a ~~comercialização~~ negociação de Derivativos pelos ~~Cliente~~Participantes Credenciados; e

(ii) o registro de:

(a) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos;

(b) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas; e

(c) Instrumentos de Constituição de Garantias, decorrentes de constituição de ônus e gravames sobre posições em Contratos de Derivativos registrados na BBCE Plataforma Derivativos.

## II – MANUAL DO USUÁRIO DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

**Artigo 2º.Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos**. O detalhamento de procedimentos e processos referentes à BBCE Plataforma Derivativos está no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.

## III – FUNCIONALIDADES DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

**Artigo 3º. Funcionalidades.** A BBCE Plataforma Derivativos conta com os seguintes ambientes:

(i) Ambiente de Negociação – Ambiente em que se insere Ofertas para fechamento de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos e Assinatura Eletrônica de Contratos Padronizados disponibilizados pela BBCE no mesmo ambiente; e

(ii) Ambiente de Registro - Ambiente em que se realizam os registros de:

(a) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos por ~~Cliente~~Participantes Credenciados e Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas pelos ~~Cliente~~Participantes Credenciados; e

(b) Instrumentos de Constituição de Garantias, decorrentes de constituição de ônus e gravames sobre posições em Contratos de Derivativos registrados na BBCE Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Único. Funcionalidades de Cadastro e Comunicação.** A BBCE Plataforma Derivativos conta com funcionalidades de:

(i) cadastro de dados da Empresa~~o~~ Cliente; e

(ii) comunicação, por meio eletrônico entre a BBCE e a~~o~~ Empresa Cliente, através de seus respectivos Usuários, sobre assuntos relacionados ao Mercado e à BBCE Plataforma Derivativos.

## IV – ASSINANTES DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

**Artigo 4º.Assinantes.** Mediante acordo comercial, a BBCE poderá conceder, a empresas, instituições financeiras, fundos de investimentos, fundações, associações ou qualquer outra entidade que tenha sido aprovada no Procedimento de Admissão da BBCE, a autorização para apenas visualizar determinadas informações na BBCE Plataforma Derivativos, sendo que as condições para o cadastro de Potenciais Assinantes da BBCE Plataforma Derivativos constam do Regulamento do Mercado de Balcão Organizado – Derivativos, enquanto o detalhamento do procedimento consta do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos da BBCE.

## V – ~~CLIENTE~~PARTICIPANTES CREDENCIADOS QUE NEGOCIAM NA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

**Artigo 5º.~~Cliente~~Participantes Credenciados.** É privativa dos ~~Cliente~~Participantes Credenciados aprovados no Procedimento de Admissão da BBCE, a atuação na BBCE Plataforma Derivativos com o fim de negociação de Derivativos, realização de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos, Registro de Contratos de Derivativos disponibilizado pela BBCE e registro de Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas, sendo que as condições para o credenciamento de Potenciais ~~Cliente~~Participantes Credenciados na BBCE Plataforma Derivativos constam do Regulamento do Mercado de Balcão Organizado – Derivativos.

**Parágrafo Primeiro. Atividades do ~~Cliente~~Participante Credenciado**. É

permitido ao ~~Cliente~~Participante Credenciado, na BBCE Plataforma Derivativos, observado o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado – Derivativos e detalhamento e/ou especificações do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos da BBCE:

(i) acessar o Ambiente de Negociação e o Ambiente de Registro da BBCE Plataforma Derivativos nos dias e horários especificados no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;

(ii) cadastrar e descadastrar outros Usuários, estabelecer e alterar respectivos Limites Operacionais aos mesmos, conforme detalhado no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;

(iii) registrar Ofertas de Compra e Ofertas de Venda no Ambiente de Negociação, observar o limite operacional mínimo recebido por Contrapartes, previsto no item 15.1, do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;

(iv) realizar a Assinatura Eletrônica de Contratos de Derivativos;

(v) promover o registro dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos ou de Operações Previamente Realizadas, sendo que o Registro do Contrato de Derivativos ocorre automaticamente na BBCE Plataforma Derivativos quando realizado no Ambiente de Negociação;

(vi) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o cancelamento do Contrato de Derivativos, apresentando respectiva justificativa, sendo que o cancelamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;

(vii) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o aditamento do Contrato de Derivativos, apresentando respectiva justificativa, sendo que o aditamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;

(viii) efetuar livremente o cancelamento de um Lançamento efetuado na BBCE Plataforma Derivativos, antes da agressão do respectivo Lançamento pela Contraparte;

(ix) denunciar à BBCE, situação de atuação irregular de qualquer Empresa Cliente na BBCE Plataforma Derivativos e no Mercado;

(x) informar à BBCE inadimplemento contratual decorrente do não pagamento do valor financeiro na Data de Liquidação, pela outra

Contraparte de um Contrato de Derivativos ou de um Contrato Não Padronizado;

(xi) visualizar e extrair relatórios de suas atividades na BBCE Plataforma Derivativos, bem como de informações estatísticas do Mercado;

(xii) atualizar e/ou confirmar os seus dados cadastrais e respectivos documentos de suporte ~~no prazo de até 2 (dois) dias úteis da respectiva alteração e confirmar a cada 720 (setecentos e vinte) dias as suas informações cadastrais,~~ no Ambiente de Cadastro na BBCE Plataforma Derivativos, na forma e prazos previstos nos Atos Normativos BBCE.

(xiii) promover o registro dos Instrumentos de Constituição de Garantias referentes a posições em Contrato de Derivativos registrados na BBCE Plataforma Derivativos, na forma do Título XVIII abaixo;

(xiv) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o cancelamento do Instrumentos de Constituição de Garantias, apresentando respectiva justificativa, sendo que o cancelamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;

**Parágrafo Segundo. Vedações ao ~~Cliente~~Participante Credenciado**. Os seguintes procedimentos são vedados ao ~~Cliente~~Participante Credenciado na BBCE Plataforma Derivativos, observado o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado – Derivativos, a~~e~~ Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022, e a Legislação Aplicável:

(i) Criar, direta ou indiretamente, condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários;

(ii) Manipular preços;

(iii) Executar operações fraudulentas;

(iv) Executar operações que possam ser consideradas como lavagem de dinheiro, ~~ou~~ ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa;

(v) Incorrer em práticas não equitativas; e

(vi) Praticar qualquer tipo de ato que esteja em desacordo com o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado - Derivativos, o presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos, o Manual do Usuário da Plataforma Derivativos, demais Atos Normativos BBCE relacionados ao

Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à BBCE Plataforma Derivativos, bem como com normas e decisões do Órgão Regulador e disposições da Legislação Aplicável.

## VI – DISPONIBILIDADE DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

**Artigo 6º.Disponibilidade.** A BBCE Plataforma Derivativos está disponível, salvo por situações excepcionais que terão o tratamento determinado pelo Diretor Presidente da BBCE, pelo Órgão Regulador e/ou por motivo de suspensão de acesso por conta de manutenção dos sistemas:

(i) diariamente, para visualização e extração de relatórios;

(ii) de segunda a sexta, exceto feriados nacionais; e

(iii) no horário estabelecido no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

## VII – ADMISSÃO E ACESSO DE ASSINANTES E ~~CLIENTE~~PARTICIPANTES CREDENCIADOS À BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

**Artigo 7º.Admissão e Acesso.** Para ter acesso à BBCE Plataforma Derivativos, o Assinante e/ou o ~~Cliente~~Participante Credenciado deve observar o Procedimento de Admissão estabelecido~~s~~ no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Primeiro. Usuários Cadastrados**. O Assinante e/ou o ~~Cliente~~Participante Credenciado, por meio de seus Usuários a serem criados pela BBCE no momento do cadastro, podem cadastrar novos Usuários autorizados a acessar e desenvolver atividades na BBCE Plataforma Derivativos, conforme procedimentos detalhados no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Segundo**. **Atuação dos Usuários**. O Assinante e/ou o ~~Cliente~~Participante Credenciado, conforme o caso, é integralmente responsável pela atuação dos seus Usuários na BBCE Plataforma Derivativos.

## VIII – DERIVATIVOS ADMITIDOS NA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

**Artigo 8º.Derivativos Negociáveis.** Estão informados no Site BBCE~~sítio eletrônico www.bbce.com.br~~ os Derivativos que poderão ser objeto de:

(i) Contrato de Derivativos advindo de Operação Previamente Realizada; e

(ii) Contrato de Derivativos advindo de Operação Realizada na BBCE Plataforma Derivativos.

## IX – LIMITES DE CRÉDITO ENTRE ~~CLIENTE~~PARTICIPANTES CREDENCIADOS

**Artigo 9º.Limite Operacional.** A BBCE Plataforma Derivativos contém funcionalidades, cujos procedimentos de uso estão estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos. Tais funcionalidades permitem aos ~~Cliente~~Participantes Credenciados, por meio de seus Usuários, estabelecer Limites de Crédito em moeda corrente nacional, para um número mínimo de ~~Cliente~~Participantes Credenciados com os quais estará autorizado a fechar Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos. Os Limites de Crédito e o número mínimo de ~~Cliente~~Participantes Credenciados estão definidos no Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Primeiro**. **Trava Máxima**. O Limite Operacional corresponderá a uma trava máxima de valor de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos que conseguirá ser efetuada com o correspondente ~~Cliente~~Participante Credenciado para o qual concedeu Limite Operacional, conforme disposto no Manual do Usuário da Plataforma de Derivativos.

**Parágrafo Segundo**. **Saldo dos Limites de Créditos.** Os Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas não serão considerados para o cálculo do saldo dos Limites de Crédito.

**Parágrafo Terceiro**. **Gerenciamento dos Limites de Crédito**. Os procedimentos de gerenciamento do Limite Operacional pelos ~~Cliente~~Participantes Credenciados constam do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

## X – PARTICIPAÇÃO DIRETA NA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

**Artigo 10º. Proibição de Intermediação.** Os ~~Cliente~~Participantes Credenciados poderão, na BBCE Plataforma Derivativos, inserir Ofertas, fechar Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos, registrar Contratos de Derivativos, inclusive de Operações Previamente Realizadas, em nome próprio.

## XI – INSERÇÃO, VISUALIZAÇÃO E AGRESSÃO DE OFERTAS

### Capítulo I - Registro de Ofertas

**Artigo 11º. Inserção de Ofertas**. A BBCE Plataforma Derivativos acata a inserção de Ofertas que atendam ao seguinte:

(i) Ofertas inseridas por ~~Cliente~~Participante Credenciado dentro da Sessão de Negociação;

(ii) Ofertas dos Derivativos admitidos à negociação conforme o Manual do Usuário da Plataforma Derivativos; e

(iii) Ofertas de Venda e Ofertas de Compra de Derivativos conforme lotes de quantidades mínimas de Derivativos, estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos e/ou Comunicado BBCE.

**Artigo 12º.** **Operações Múltiplas**. Será admitido na BBCE Plataforma Derivativos o fechamento de operações múltiplas concomitantes, de acordo com detalhamento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

**Artigo 13º.** **Cancelamento e Edição de Ofertas**. É facultado ao Participante Credenciado cancelar uma ou mais Ofertas ou editar a quantidade e Preço dos Derivativos ofertados, durante uma Sessão de Negociação, conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

**Artigo 14º.** **Cancelamento Automático de Ofertas**. No caso de interrupção de funcionamento da BBCE Plataforma Derivativos será facultado à BBCE cancelar automaticamente as Ofertas em aberto na respectiva Sessão de Negociação.

**Capítulo II – Visualização de Ofertas**

**Artigo 15º.** **Visualização de Ofertas.** As Ofertas inseridas serão visualizadas em tela por todos os ~~Cliente~~Participantes Credenciados, observado o quanto segue:

(i) não serão identificados os ~~Cliente~~Participantes Credenciados que inserem a Oferta;

(ii) serão disponibilizadas para Visualização, imediatamente depois de seu registro ser efetuado, desde que esteja dentro da Faixa de Preço;

(iii) as Ofertas que estiverem fora da Faixa de Preço serão acatadas e disponibilizadas apenas para o ~~Cliente~~Participante Credenciado que inseriu a Oferta, tornando-se visível e disponível para agressão quando atingir a Faixa de Preço; e

(iv) as Ofertas que saiam da Faixa de Preço durante uma Sessão de Negociação ficam indisponíveis para agressão e Visualização até que atinjam a Faixa de Preço.

**Parágrafo Primeiro.** **Ordem de Visualização das Ofertas**. As Ofertas serão visualizadas na BBCE Plataforma Derivativos conforme os seguintes critérios, na seguinte ordem sucessiva:

(i) Preço, obedecida a seguinte ordem:

(a) ordem decrescente para Ofertas de Compra; e

(b) ordem crescente para Ofertas de Venda;

(ii) Caso sejam inseridas duas ou mais Ofertas com o mesmo Preço, o critério a ser observado após o critério do "i" acima será o horário de inclusão da Oferta, ou seja, no caso de Ofertas com o mesmo Preço, as Ofertas incluídas previamente constarão no topo da tela de Visualização.

**Parágrafo Segundo. Cancelamento de Oferta**. No caso de cancelamento da Oferta pelo ~~Cliente~~Participante Credenciado, a respectiva Oferta deixará automaticamente de ser visualizada na tela.

**Parágrafo Terceiro. Edição de Oferta**. Uma edição em uma Oferta acarreta sua alteração de horário e, consequentemente, será considerada uma nova Oferta no que se refere à sua localização da fila de Visualização de Ofertas.

**Parágrafo Quarto**. **Agressão Parcial**. No caso de a Oferta ser fechada parcialmente, o remanescente da Oferta será mantido ativo apenas se a quantidade remanescente for igual ou superior ao lote mínimo estabelecido no Manual do Usuário da Plataforma de Derivativos.

**Capítulo III – Agressão de Ofertas**

**Artigo 16º. Agressão de Ofertas.** A BBCE Plataforma Derivativos permite que o ~~Cliente~~Participante Credenciado agrida, mediante o ato de um de seus Usuários, Ofertas de Venda e Ofertas de Compra inseridas por outros ~~Cliente~~Participantes Credenciados com os quais tenha Limites de Crédito, obedecendo ao critério de fila de Ofertas, conforme procedimentos descritos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Primeiro. Preço de Fechamento**. O valor a ser considerado para o fechamento de uma Operação será o valor da Oferta agredida (atacada) pelo ~~Cliente~~Participante Credenciado.

**Parágrafo Segundo. Agressão Parcial.** Uma Oferta pode ser agredida (atacada) parcialmente pelo ~~Cliente~~Participante Credenciado sempre que:

(i) o Limite Operacional estabelecido entre os respectivos ~~Cliente~~Participantes Credenciados não for suficiente para a tomada integral da Oferta;

(ii) por opção dos ~~Cliente~~Participantes Credenciados; ou

(iii) o volume de Derivativos for inferior ao total objeto da respectiva Oferta. O Manual do Usuário da Plataforma Derivativos descreve o procedimento de alerta de Limites de Crédito e de agressão parcial de Ofertas.

**Parágrafo Terceiro. Visualização de Operações.** As Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos serão visualizadas em tela específica por todos os ~~Cliente~~Participantes Credenciados e Assinantes, não sendo, no entanto, revelados os nomes das Contrapartes.

**Capítulo IV – Monitoramento de Preços**

**Artigo 17º.** **Túnel de Preço**. A BBCE Plataforma Derivativos contará com mecanismo de monitoramento constante baseado em Algoritmos de Monitoramento das Ofertas inseridas pelos ~~Cliente~~Participantes Credenciados e Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Único. Monitoramento de Preço.** Com o fim de se verificar variações de Preços anômalas no Mercado, será utilizado o Túnel de Preço para detectar operações ou Contratos de Derivativos fora da Faixa de Preço estabelecida no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos e/ou que não demonstre coerência financeira com o Mercado.

## XII – REGISTRO DO CONTRATO DE DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES REALIZADAS NA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

**Artigo 18º.** **Contrato de Derivativos.** A Operação Realizada na BBCE Plataforma Derivativos será formalizada por Assinatura Eletrônica do Termo de Confirmação do Contrato, sendo que o respectivo Contrato de Derivativos será objeto de Registro automático no Ambiente de Registro da BBCE Plataforma Derivativos, podendo ser acessado pelas respectivas Contrapartes conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

## XIII – REGISTRO DE CONTRATOS DE DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES PREVIAMENTE REALIZADAS

**Artigo 19º.** **Registro de Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas.** A formalização de Operações Previamente Realizadas será registrada na BBCE Plataforma Derivativos no mesmo dia do fechamento da respectiva operação, por meio da utilização do ~~CGD BBCE~~BBCE CGD ou de outro contrato flexível de Derivativos, conforme procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos. Estes Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas receberão o mesmo tratamento dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos.

## XIV – ADITAMENTO, CESSÃO E SUBSTITUIÇÃO

**Artigo 20º.** **Aditamento, Cessão e Substituição**. Conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos, as Contrapartes deverão

informar à BBCE e apresentar a respectiva documentação quanto à:

(i) alteração de qualquer das condições do Contrato de Derivativos;

(ii) cessão de direitos e/ou obrigações do Contrato de Derivativos; e

(iii) substituição de Contrapartes por conta de fusão, cisão ou incorporação, autorizada pela outra Contraparte.

## XV – CANCELAMENTO DE CONTRATOS DE DERIVATIVOS

**Artigo 21º. Cancelamento dos Contratos de Derivativos por Acordo Mútuo das Contrapartes**. Por solicitação de ambas as Contrapartes, mediante a utilização de funcionalidade da BBCE Plataforma Derivativos para informar o distrato ou rescisão consensual, apresentar a respectiva justificativa e solicitar o cancelamento à BBCE que, aprovando-o, poderá cancelar o Contrato de Derivativos, conforme segue:

(i) no caso de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos, no dia do registro do Contrato de Derivativos na BBCE Plataforma Derivativos, desde que ainda não liquidadas as respectivas obrigações, conforme procedimentos previstos nos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos; e

(ii) no caso de Operações Previamente Realizadas, até 3 (três) dias após o registro do Contrato de Derivativos e antes da Data de Liquidação, sendo necessária a apresentação de justificativa, conforme procedimentos previstos nos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos.

**Parágrafo Único. Cancelamento dos Contratos de Derivativos por Falha Técnica ou Irregularidade**. Em função de falha técnica ou de irregularidade da operação, a BBCE poderá cancelar de ofício, a qualquer tempo, o Contrato de Derivativos, desde que antes da Data de Liquidação e que não tenha ocorrido a Liquidação antecipada, observado procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos e se verificado pela BBCE, em seus procedimentos de monitoramento que:

(i) o Contrato de Derivativos não guarda coerência financeira com o Mercado ou foi realizado com afronta ao Manual de Normas da Plataforma Derivativos, Manual do Usuário da Plataforma Derivativos, Regulamento do Mercado de Balcão Organizado – Derivativos e/ou outros Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à BBCE Plataforma Derivativos e a Legislação Aplicável; ou

(ii) tenha ocorrido falha técnica da BBCE Plataforma Derivativos que possa ter

interferido de alguma forma no registro ou Visualização da Oferta ou no fechamento do Contrato de Derivativos.

## XVI – CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

**Artigo 22º.** **Cálculos de Liquidação no Vencimento Regular.** A BBCE funcionará como Agente de Cálculo de Contratos Padronizados e gerará os Cálculos automaticamente por meio da BBCE Plataforma Derivativos, tendo por base as informações contidas na Ficha de Liquidação anexa ao respectivo Contrato de Derivativos, seguindo o procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Primeiro**. **Cálculo do Contrato Não Padronizado**. Nos Contratos Não Padronizados, o Cálculo do Valor de Liquidação será efetuado de acordo com o Manual do Usuário da BBC Plataforma Derivativos ~~(item 21.3)~~, não figurando a BBCE como Agente de Cálculo.

**Parágrafo Segundo**. **Pagamento**. O pagamento do valor resultante do Cálculo deverá ser efetuado pela Contraparte devedora à Contraparte credora na Data de Liquidação estabelecida no Contrato de Derivativos.

**Artigo 23º. Cálculo de Marcação a Mercado do Contrato Padronizado.** A BBCE funcionará como Agente de Cálculo de marcação a mercado de Contratos Padronizados e gerará os cálculos automaticamente por meio da BBCE Plataforma Derivativos, tendo por base a metodologia de cálculo prevista no Caderno de Fórmulas do MtM.

**Parágrafo Primeiro. Marcação a Mercado do Contrato Não Padronizado.** O Participante Credenciado que registrar Contrato Não Padronizado por meio da BBCE Plataforma Derivativos deverá manter procedimentos para a marcação a mercado do valor dos respectivos Contratos Não Padronizados, no mínimo, mensalmente, e com critérios uniformes e passíveis de verificação, devendo, adicionalmente: (i) informar a BBCE sobre a referida marcação a mercado, na forma e prazo descritos no Manual de Usuário da BBCE Plataforma Derivativos; e (ii) manter as respectivas evidências da execução da marcação a mercado disponíveis para a Estrutura de Autorregulação e Órgão Regulador pelo prazo regulamentar.

## XVII – INADIMPLEMENTO DE CONTRAPARTES

~~**Artigo 23º.**~~**Artigo 24º.** **Comunicado de Inadimplemento**. A Contraparte afetada deverá comunicar a BBCE o inadimplemento financeiro da outra Contraparte referente ao Contrato de Derivativos BBCE, conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Primeiro. Divulgação de Avisos de Inadimplemento e Respostas**. A

BBCE informará o inadimplemento ao Órgão Regulador~~, desde que informado em até 3 (três) dias do inadimplemento~~.

**Parágrafo Segundo**. **Falta de Comunicação de Inadimplemento.** A Contraparte afetada que deixar de comunicar a BBCE quanto ao inadimplemento da outra Contraparte, não poderá exigir a comunicação prevista no parágrafo anterior.

## XVIII – REGISTRO DE GRAVAMES E ÔNUS SOBRE POSIÇÕES EM CONTRATOS DE DERIVATIVOS

~~Artigo 24º.~~Artigo 25º. **Instrumentos de Constituição de Garantia**. A BBCE Plataforma Derivativos conta com função de registro de Instrumentos de Constituição de Garantia que venham a constituir ônus e gravames sobre posições em Operações Previamente Realizadas e Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos, formalizadas por meio de Contratos de Derivativos entre Participantes Credenciados registrados na BBCE Plataforma Derivativos.

~~Artigo 25º.~~Artigo 26º. **Instrumentos de Constituição de Garantia Registráveis.** Somente serão registrados na BBCE Plataforma Derivativos:

(i) Instrumentos de Constituição de Garantia sob a forma de: penhor, alienação ou cessão fiduciária e usufruto; e

(ii) Instrumentos de Constituição de Garantia que tenham as mesmas Contrapartes dos respectivos Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia.

~~Artigo 26º.~~Artigo 27º. **Limitações.** Os Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia entre ~~Cliente~~Participantes Credenciados:

(i) Não poderão ser cancelados até o vencimento ou cumprimento do Instrumento de Constituição de Garantia; e

(ii) Não poderão ser dados em garantia em outros Instrumento de Constituição de Garantia, se ainda vigente a garantia dada previamente.

**Parágrafo Primeiro. Cancelamento Extraordinário**. O cancelamento extraordinário de Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia, durante a vigência do Instrumento de Constituição de Garantia, nas hipóteses previstas nos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos, implicará a liberação ou o desbloqueio automático da posição gravada ao Garantidor, para fins da adoção das providências próprias à preservação dos seus direitos.

**Parágrafo Segundo. Impossibilidade de Registro**. Não serão aceitos para registro

na BBCE Plataforma Derivativos:

(i) Instrumento de Constituição de Garantia que envolvam ~~Cliente~~Participantes Credenciados que não sejam coincidentes com o respectivo Contrato de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia;

(ii) Compartilhamento de garantias entre ~~Cliente~~Participantes Credenciados; e

(iii) Compartilhamento de garantias para mais de um Instrumento de Constituição de Garantia, ainda que envolva as mesmas Contrapartes.

~~**Artigo 27º.**~~**Artigo 28º. Execução do Instrumento de Constituição de Garantia.** Incumbirá ao Garantido ou, conjuntamente, ao Garantido e Garantidor adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao Instrumento de Constituição de Garantia, no que for cabível, não sendo afastado o cumprimento de ordem judicial referente ao cumprimento do Instrumento de Constituição de Garantia, se recebida.

**Parágrafo único. Responsabilidade por Execução.** A BBCE não assume qualquer responsabilidade por ato ou omissão do interessado com respeito ao regime de execução do Instrumento de Constituição de Garantia, em particular no que se refere a situações de não transferência do pagamento de recursos ao Garantido, relativos ao Contrato de Derivativos dado em garantia.

~~**Artigo 28º.**~~**Artigo 29º. Procedimento de Registro.** O registro do Instrumento de Constituição de Garantias ocorre com a confirmação, pela BBCE Plataforma Derivativos, do seu processamento, após a imputação dos dados na BBCE Plataforma Derivativos, pelo Garantido ou pelo Garantidor, conforme procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Primeiro. Hora e Data de Registro**. A BBCE Plataforma Derivativos identificará a data e a hora do registro mencionado no caput, que ocorrerá sempre dentro do horário de funcionamento operacional da BBCE Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Segundo. Confirmação das Informações**. O formulário de registro de garantia, juntamente com o arquivo eletrônico do Instrumento de Constituição de Garantias, será disponibilizado às Contrapartes, para confirmação obrigatória de suas informações, conforme procedimentos e prazo estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Terceiro**. **Condição de Registro da Garantia**. Até a confirmação das informações contidas no formulário de registro de garantia pelo Garantidor, a BBCE não assegura o registro do gravame ou ônus, não tendo a BBCE responsabilidade pelos danos decorrentes do registro de Instrumento de Constituição de Garantias

que tenha por objeto posições em Operações em situação de indisponibilidade, no momento do registro.

**Parágrafo Quarto. Divergência de Informações**. As informações contidas no formulário de registro de garantia constituem os únicos parâmetros válidos perante a BBCE, prevalecendo, em qualquer caso, sobre eventuais elementos divergentes constantes do respectivo Instrumento de Constituição de Garantias registrado na BBCE Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Quinto. Meio de Informação à BBCE**. A BBCE receberá os arquivos eletrônicos dos originais dos Instrumentos de Constituição de Garantias exclusivamente por meio da BBCE Plataforma Derivativos, devendo o Garantido e o Garantidor, na celebração do Instrumento de Constituição de Garantias, observar os requisitos legais de existência, validade e eficácia e disponibilizar à BBCE, sempre que solicitada, a via original do Instrumento de Constituição de Garantias.

**Parágrafo Sexto. Unicidade e Continuidade dos Registros**. A BBCE Plataforma Derivativos manterá a informação do momento de realização do registro do Instrumento de Constituição de Garantias para efeitos de atendimento aos princípios da unicidade e continuidade dos registros, de forma a assegurar a prevalência de direitos quando validamente constituídos.

**Parágrafo Sétimo. Disponibilidade e Prazo**. Uma vez registrado o Instrumento de Constituição de Garantia na BBCE Plataforma Derivativos, as posições referentes ao Garantidor no respectivo Contrato de Derivativos serão automática e temporariamente tornadas indisponíveis pelo prazo indicado no formulário de registro de garantia.

~~Artigo 29º.~~Artigo 30º. **Alterações e Aditamentos de Instrumentos de Constituição de Garantia.** As alterações de Instrumentos de Constituição de Garantia demandarão o registro dos respectivos instrumentos na BBCE Plataforma Derivativos, observando-se, para tanto, que o registro de alterações e aditamentos está condicionado à prévia autorização da BBCE.

~~Artigo 30º.~~Artigo 31º. **Cessões ou Substituição de Contrapartes.** Apenas serão admitidos os registros na BBCE Plataforma Derivativos de cessões ou substituições de Contrapartes dos Instrumentos de Constituição de Garantia no caso de haver correspondência com equivalentes cessões e substituições ocorridas também nos respectivos Contratos de Derivativos, o que está condicionado à prévia autorização da BBCE.

~~Artigo 31º.~~Artigo 32º. **Liberação das Garantias.** A BBCE liberará as posições gravadas para os fins de excussão de garantias ou adoção de outras providências a cargo do Garantido, conforme o caso e nos termos da Legislação Aplicável, assim que o Garantido realizar o correspondente comando de liberação na BBCE

Plataforma Derivativos. Neste sentido, a BBCE notificará o Garantido e o Garantidor sobre o término da vigência do Instrumento de Constituição de Garantia para que tomem as devidas providências.

**Parágrafo Primeiro. Exceção**. No caso de posições gravadas dadas em garantia sob a forma de penhor comum, a liberação das posições gravadas para os fins de que trata o caput somente será realizada por meio de ordem judicial, sendo o Garantido e o Garantidor responsáveis pela indicação dessa condição no formulário de registro de garantia. Entende-se por penhor comum aquele em que não há previsão no Instrumento de Constituição de Garantia da possibilidade de o credor pignoratício promover a venda amigável das posições gravadas.

**Parágrafo Segundo. Liberação Parcial da Garantia**. A BBCE não realizará liberação parcial de posições gravadas para fins de excussão, salvo na hipótese constante do caput deste artigo.

~~Artigo 32º.~~Artigo 33º. **Vencimento Antecipado de Contratos de Derivativos de Posições Dadas em Garantia**. Ocorrendo o vencimento antecipado do Contrato de Derivativos durante a vigência do respectivo Instrumento de Constituição de Garantia que envolva mais de um Contrato de Derivativos, será considerada reduzida a garantia do respectivo Instrumento de Constituição de Garantia na proporção do Contrato de Derivativos Vencido.

**Parágrafo Único. Possibilidade de Liberação de Garantia Parcial**. Por solicitação das Contrapartes do Instrumento de Constituição de Garantia, e desde que compatível com a fração mínima de negociação admitida na BBCE Plataforma Derivativos, a BBCE poderá realizar a liberação da quantidade de frações das posições gravadas indicadas para excussão, mantendo-se gravadas as demais frações das posições gravadas, cuja liberação não foi solicitada.

~~Artigo 33º.~~Artigo 34º. **Certificação da Garantia**. A pedido de interessado, manifestado justificadamente mediante o preenchimento de requerimento na BBCE Plataforma Derivativos, a BBCE informará, por meio de certidão eletrônica, a existência de gravames e ônus sobre posições nos Contratos de Derivativos registrados na BBCE Plataforma Derivativos.

**Parágrafo Primeiro. Publicidade do Instrumento de Garantia**. A BBCE limitará a informação fornecida ao estrito atendimento do interesse jurídico demonstrado, de forma que se preserve o dever de publicidade da existência, da natureza, da origem e do momento da constituição dos gravames e ônus constituídos em seu âmbito, sem, no entanto, expor, de forma ilegítima, as partes envolvidas e as características da relação jurídica por elas estabelecidas, razão por que tais informações somente serão fornecidas nas situações de inequívoca e comprovada necessidade para defesa de direitos.

~~Artigo 34º.~~Artigo 35º. **Limitação de Responsabilidade da BBCE**. A BBCE não será responsável pela análise do Instrumento de Constituição de Garantia e/ou do atendimento dos requisitos necessários para a existência, validade, eficácia, efetividade ou legitimidade do gravame constituído nos termos da Legislação Aplicável e do referido Instrumento de Constituição de Garantia, que será de exclusiva responsabilidade das Contrapartes envolvidas.

**Parágrafo Primeiro. Não Responsabilidade por danos decorrentes de Registro de Instrumento de Garantia**. A BBCE não será responsável por danos decorrentes do registro de Instrumento de Constituição de Garantia que tenha por objeto:

(i) posições em Contratos de Derivativos não registradas no momento da submissão do Instrumento de Constituição de Garantia a registro; ou

(ii) posições gravadas que não sejam de titularidade do Garantidor, ou sobre os quais o Garantidor não tenha livre disposição no momento da submissão do Instrumento de Constituição de Garantia a registro.

**Parágrafo Segundo. Competência para o Registro**. A verificação da competência da BBCE para o registro de Instrumentos de Constituição de Garantia configura juízo exclusivo do Garantido e/ou Garantidor, dela não resultando qualquer responsabilidade para a BBCE, em caso de incorreta avaliação.

**Parágrafo Terceiro. Responsabilidade da BBCE pelo Registro**. As Contrapartes que pretenderem fazer uso da funcionalidade de registro de Instrumentos de Constituição de Garantia na BBCE Plataforma Derivativos deverão estabelecer nos Instrumentos de Constituição de Garantia regras que assegurem a aplicação do disposto neste Manual de Normas.

**Parágrafo Quarto. Divergências entre o Formulário e o Instrumento de Garantia**. A BBCE não será responsável por divergências observadas entre as informações contidas no formulário de registro de garantia e os termos e condições estabelecidos no Instrumento de Constituição de Garantia, sendo reconhecidos como válidos e eficazes, no âmbito da BBCE, todos os atos por ela executados em decorrência das informações lançadas na BBCE Plataforma Derivativos pelo Garantido ou pelo Garantidor.

**Parágrafo Quinto.** A BBCE não será responsável por danos decorrentes de situações em que:

(i) qualquer das Contrapartes não cumpra suas obrigações contratuais e regulamentares perante a BBCE e perante suas Contrapartes que utilizem os serviços da BBCE, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;

(ii) qualquer das Contrapartes não cumpra suas obrigações com as suas

Contrapartes, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;

(iii) ocorrer movimentação ou liberação indevida de posições gravadas por comando de Garantido ou Garantidor;

(iv) ~~Cliente~~Participantes Credenciados não cumpram as obrigações por eles contraídas com os suas Contrapartes, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;

(v) for identificada falha, incompletude ou qualquer imprecisão nas informações prestadas, unilateral ou reciprocamente, por ~~Cliente~~Participante Credenciado ou por seus Usuários; e/ou

(vi) ocorrerem falhas ou danos, diretos ou indiretos, a ~~Cliente~~Participantes Credenciados ou Usuários, resultantes de atos ou omissões de terceiros, entre outras hipóteses as relativas à:

(a) rejeição ou à não confirmação tempestiva das informações constantes do formulário de registro de garantia; e

(b) não liberação de posições gravadas em razão da ausência de ou atraso no cancelamento de Instrumento de Constituição de Garantia.

## XIX – INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

**~~Artigo 35º.~~Artigo 36º. Interrupção Total ou Parcial da Plataforma**. Ocorrendo a interrupção parcial ou total do funcionamento da BBCE Plataforma Derivativos, por motivos técnicos ou de força maior, a BBCE acionará o plano de continuidade de negócos e, caso não seja possível manter a continuidade, poderá determinar:

(i) a prorrogação da Sessão de Negociação na BBCE Plataforma Derivativos;

(ii) a suspensão da Sessão de Negociação, até que sejam restabelecidas as condições normais de processamento;

(iii) a suspensão ou o cancelamento antes da Data de Liquidação, do registro dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos na respectiva Sessão de Negociação, desde que ainda não liquidados;

(iv) o cancelamento de todas as Ofertas em aberto inseridas por ~~Cliente~~Participantes Credenciados antes da interrupção da BBCE Plataforma Derivativos BBCE; e/ou

(v) a adoção de outro procedimento que julgar adequado.

## XX – MONITORAMENTO DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

~~Artigo 36º.~~Artigo 37º. **Monitoramento pela BBCE**. A BBCE monitora a atuação dos ~~Cliente~~Participantes Credenciados e de seus Usuários na BBCE Plataforma Derivativos, bem como da inserção de Ofertas, fechamento de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos e registro dos Contratos de Derivativos, com o fim de verificação do cumprimento do Regulamento do Mercado de Balcão Orgnizado - Derivativos, do presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos, do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos, dos demais Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à BBCE Plataforma Derivativos e da Legislação Aplicável~~s normas do órgão regulador~~.

**Parágrafo único. Armazenamento dos Registros**. A BBCE Plataforma Derivativos registra todas as operações, mantendo-os em seu banco de dados pelo prazo estabelecido pela Legislação Aplicável.

## XXI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA BBCE

~~Artigo 37º.~~Artigo 38º. **Divulgações.** A BBCE divulga, respeitada a Política de Divulgação BBCE:

(i) os Derivativos admitidos na BBCE Plataforma Derivativos;

(ii) a relação dos ~~Cliente~~Participantes Credenciados com direito de acesso na Plataforma;

(iii) procedimentos, medidas e critérios referidos no presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos e remetidos ao Comunicado BBCE, ao Manual do Usuário da Plataforma Derivativos e /ou ao sítio eletrônico www.bbce.com.br.

(iv) até o final do dia em que ocorra funcionamento do mercado: o preço mínimo, máximo, médio ponderado dos contratos de derivativos; o preço de referência dos ativos subjacentes (Preço de Liquidação por Diferença – PLD) na modalidade de curva de preço; a oscilação diária; as quantidades negociadas ou registradas; o número de negócios e o volume financeiro;

(v) anúncios da adoção de procedimentos especiais de negociação, previamente à sua realização; e

(vi) eventual decisão de suspensão das atividades de Participante Credenciado, até o final do dia em que ocorra a decisão.

## XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Artigo 38º.~~Artigo 39º. **Dúvidas e Complementações.** A BBCE é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões referentes ao presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos, podendo complementá-lo por meio de Comunicados BBCE, edição do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos e/ou outros Atos Normativos BBCE - Mercado Derivativos que forem de sua competência.

~~Artigo 39º.~~Artigo 40º. A primeira versão de~~E~~ste Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos entrou em vigor na data de 18 de maio de 2020, sendo que eventuais alterações dependem~~rão~~ de aprovação da BBCE e do Órgão Regulador competente.

## CONTROLE DE VERSÕES

| Versão | Data | Descrição | Autor(es) |
|---|---|---|---|
| **v.1** | 18/05/2020 | Elaboração do Manual de Normas | Jurídico BBCE |
| **Aprovação v.1** | 20/05/2020 | Aprovação dos Atos Normativos | Conselho de Administração |
| **v.1.01** | 21/06/2020 | Valor liquidação de registros não padronizados | Produtos BBCE |
| **v.2** | 26/12/2022 | Revisão à luz da Resolução CVM 135 | Jurídico BBCE |
| **Aprovação v.2** | 19/01/2023 | Aprovação da Revisão | Conselho de Administração |
| **v.2.1** | 31/01/2024 | Revisão para previsão da marcação a mercado e ajustes pontuais de referências e nomenclatura. | Jurídico BBCE |
| **Aprovação v2.1** | 23/01/2024 | Aprovação da Revisão | Conselho de Administração |